

LEI Nº 1.679/2005, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Programa Troca-Troca de Semente de Milho e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Troca-Troca de Sementes de Milho para pequenos produtores rurais.

Parágrafo único - O Programa instituído pela presente Lei serve para atender aos pequenos agricultores que, apesar de se enquadrarem nas condições do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho oferecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, não foram beneficiados em razão da quantidade insuficiente de sementes oferecidas.

Art. 2º - Cada família receberá no máximo 40Kg (quarenta quilogramas) de sementes de milho, desde que se enquadrem nas seguintes condições:

I) Detenham a posse ou propriedade de imóvel cuja área não ultrapasse 50ha (cinquenta hectares);

II) Tenham na exploração agropecuária, no mínimo, 80% da sua renda;

III) Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural e/ou agrovila;

IV) Obtenham renda bruta anual originária da agropecuária não superiores ao que é definido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para pequenos produtores rurais (R\$ 40.000,00);

V) Não tenham sido beneficiados pelo Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes Fiscalizadas de Milho oferecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Prefeitura adquirirá a semente de milho e repassará às famílias que se enquadrarem no programa, através do respectivo contrato, em que estas farão o ressarcimento da seguinte forma:

I) Restituir o valor devido, equivalente em reais, em que para cada quilo de sementes cultivares de milhos híbridos fiscalizadas, o equivalente a 11Kg de grão de milho destinado ao consumo e para cada quilo de semente varietal 8Kg de grãos;

II) O valor a ser restituído será o resultado obtido na multiplicação da quantidade de grãos obtida de acordo com o inciso anterior pelo preço mínimo do milho estipulado pelo governo para a safra, na data da restituição.

Art. 4º - A seleção de agricultores a serem beneficiados, bem como a fiscalização do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura

02 – Fundo Municipal da Agricultura

2.051 – Manutenção Sistema Troca-Troca

Art. 6º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26 DE AGOSTO/2005.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.